LEI Nº 4.876, DE 04 DE ABRIL DE 2012

"Fixa os subsídios dos agentes públicos investidos nos respectivos cargos do Município de Itapira para o quadriênio 1º/01/2013 a 31/12/2016"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso VI, letra "c" do artigo 29 e 29-A "caput" inciso I e parágrafo 1º todos da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998 e Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2000, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e Presidente da Câmara do Município de Itapira , para o quadriênio compreendido de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, são fixados nas seguintes bases:

I - O subsídio mensal do PREFEITO MUNICIPAL corresponderá a R$ 17.368,56 (dezessete mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos);

II - O subsídio mensal do VICE-PREFEITO MUNICIPAL corresponderá a R$ 6.430,00 (seis mil quatrocentos e trinta reais);

III - O subsídio mensal dos SECRETÁRIOS MUNICIPAIS corresponderá a R$ 6.430,00 (seis mil quatrocentos e trinta reais);

IV - O subsídio mensal do VEREADOR corresponderá a R$ 6.430,00 (seis mil quatrocentos e trinta reais);

Art. 2º - Os valores dos subsídios a que aludem os incisos I, II, III, IV do art. 1º desta Lei, serão atualizados, anualmente, na mesma data da revisão geral dos servidores públicos e sem distinção de índices, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, respeitado o limite imposto pela letra "c" do art. 29 da Carta Magna.

Parágrafo único - Os descontos previdenciários e de imposto de renda repercutirão sobre o total do subsidio de forma que atenda a legislação federal.

Art. 3º - Na ocorrência de falta do Vereador nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias, durante o mês, o subsídio total deste será dividido por 30 (trinta), obtendo-se o quociente e o "quantum" a ser descontado.

Parágrafo único - O Vereador, ou Suplente de Vereador em exercício, licenciado nos termos dos incisos I e III do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Itapira, receberá durante todo o tempo do afastamento o seu subsídio integral.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos anuais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Itapira.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 04 de abril de 2012.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE